



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc

Parecer nº 54/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0075069/2021-61

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF
Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	RÚBIO FERNAL FERREIRA E SOUSA FAZENDA BOLÍVIA, LUGAR CENTRO, CONHECIDO COMO FAZENDA DO SALTO”
CNPJ/CPF	176.753.246-68 (pessoa física)(doc. SEI 38965977)
Município(s)	zona rural de Cabeceira Grande – MG.
Nº PA COPAM	1370.01.0040880/2021-79 (SLA) 2787/2021
Nº SEI	2100.01.0075069/2021-61
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	G-01-03-1 Culturas Anuais, excluindo a olericultura (4); G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (2); G-05-02-0 Barragem de irrigação ou perenização para Agricultura (NP); F-06-01-7 Posto de Abastecimento (NP); G-02-02-1 Avicultura (NP); G-02-04-6 Suinocultura (NP).
Classe	04 (Porte Grande)

Licença Ambiental	CERTIFICADO N° 27874/2020 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE (Doc. SEI 38965988) Licença Ambiental Concomitante, LAC2 (LOC); emitida em 27/08/2021; Validade: 06 (seis anos), com vencimento em 26/08/2027
Condicionante	<p>07 cf. Anexo I do PU N° SLA 2787/2021 da SUPRAM NOROESTE DE MINAS – SUPRAM NOR; na Licença a mesma condicionante recebe o número 08 :</p> <p><i>08 - Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012.</i></p>
Estudos Ambientais	<p>EIA (doc. SEI 38966071) /RIMA (doc. SEI 38966070);</p> <p>Parecer n° 69/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021 / PARECER ÚNICO N° 2787/2021 (doc. SEI 38965991)</p>
Valor de Referência do empreendimento - VR	Declaração de VR (doc SEI 38965976, pág. 8/8):
O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informa Declaração de VR.	<p>VR = R\$ 5.897.845,15 (cinco milhões, oitocentos noventa e sete mil, oitocentos e quarenta cinco reais e quinze centavos), apurada em 29 de novembro de 2021.</p> <p>A Planilha 11 de VR foi devidamente assinada por João Batista dos Santos (responsável pelo empreendimento e Contador– CRC/MG-061256/O-4 (doc. SEI 38966064)</p>
VR Atualizado = VRA Tx TJMG ref. intervalo 11/2021 a 07/2023 = 1,1049364	R\$ 5.897.845,15 x 1,1049364 = R\$ 6.516.743,79
Valor do GI apurado:	0,50%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (julho/2023)	R\$ 32.583,72

1.1 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO

1.1.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e

vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação: "*Registrou-se um total de 309 indivíduos divididos em 51 espécies de aves ao longo das campanhas de campo, incluindo as espécies citadas em entrevista com moradores locais. Entre os registros de espécies indicadoras ou em algum estágio de ameaça, a ema (Rhea americana) está listada como ameaçada de extinção*" (pág. 8/19, PU SLA 2787/2021).

"Em resumo, das espécies ameaçadas de extinção identificadas no empreendimento têm-se: Myrmecophaga tridactyla - Tamanduá Bandeira (VU); Tapirus terrestris - Anta (EN); Chrysocyon brachyurus - Lobo-Guará (VU); Puma concolor - Onça Parda (VU) e Leopardus tigrinus - Gato-do-mato (EN). (pág. 8/19, PU SLA 2787/2021).

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.1.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razão para marcação: "*A atividade de criação de bovino é explorada como atividade secundária. A criação de eqüinos e ovinos são exploradas como de subsistência para a fazenda. A quantidade máxima de área de pastagem mantidas na fazenda é de 349,9082 ha*" (pág. 5/19, PU SLA 2787/2021).

As atividades contempladas neste processo, em operação no empreendimento, são: *culturas anuais e silvicultura, em 1.877,7464 ha, como a atividade principal [...]* (pág. 4/19, PU SLA 2787/2021).

Como temos as atividades de silvicultura e pastagem, fica caracterizado a introdução de espécies alóctones.

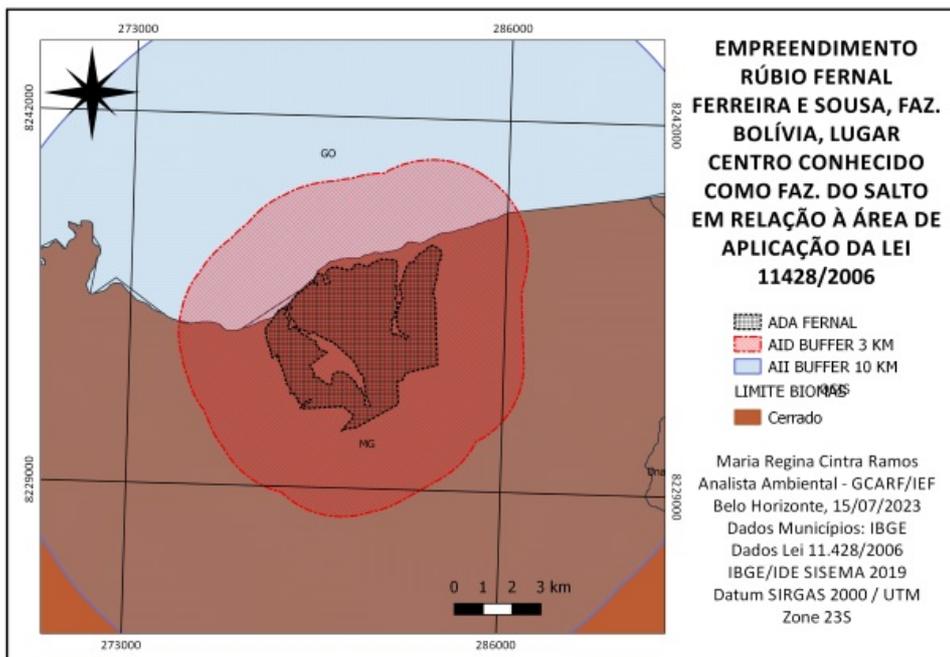
Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

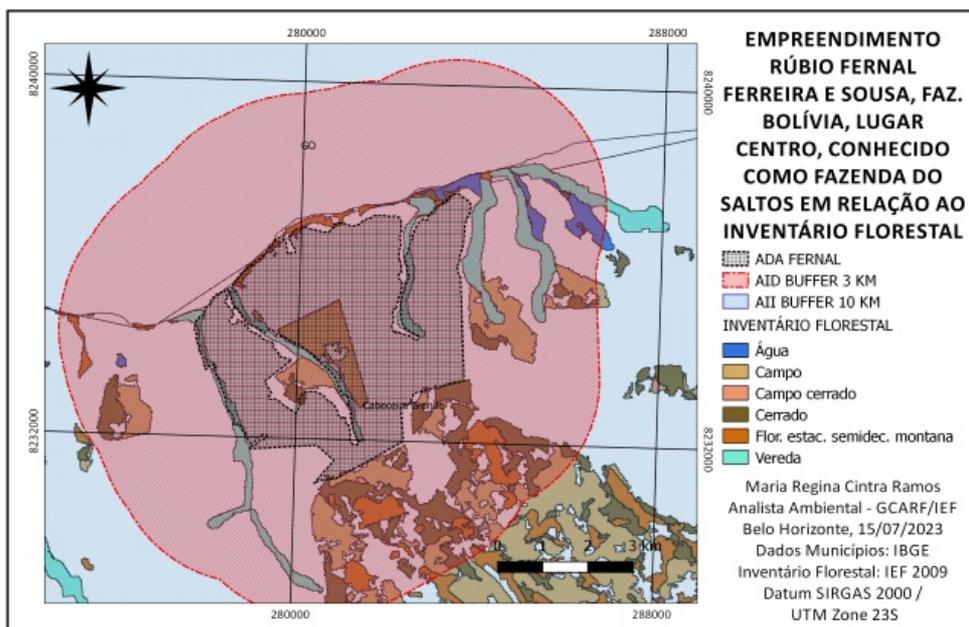
1.1.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

Razão para marcação: Dentre os impactos passíveis de ocorrência na propriedade Faz. do Salto verifica-se que, na implantação desta, houve a supressão de vegetação para dar espaço ao plantio de culturas e silvicultura. Este fato por si mesmo já gerou a fragmentação do habitat na área do empreendimento, alterando a paisagem e provocando interferência na vida da fauna na busca de alimentos e no movimento de acasalamento destes.

Vemos no quadro da página 13/19 do PU SLA 2787/2021 que este impacto tem como medida mitigadora/ou compensatória: "*Revegetação das áreas impactadas eleitas para reserva legal e permanência da vegetação nas áreas de preservação permanente e de reserva legal*".



No mapa confeccionado por técnico da GCARF, cujos dados são de 2006, verificamos que o empreendimento se encontra no bioma Cerrado.



Já no mapa de Inventário Florestal, verifica-se que o empreendimento impacta fitofisionomia de mata atlântica – Floresta Estacional Semidecidual Montana, numa pequena faixa ao norte da ADA, que se trata de parte da Área de Proteção Ambiental do empreendimento. Quanto as Veredas, ambientes tão especiais e protegidos por normas legais do Estado, estas são as mais impactadas dentro da ADA. Como podemos verificar, o empreendimento impacta também trechos de cerrado, campo e campo cerrado. A maioria das áreas de reserva legal são de fragmentos de cerrado.

Neste caso teremos marcados os dois valores mencionados abaixo:

Ecosistemas Especialmente protegidos (Várias Veredas)

Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0500;

Índice de Relevância considerado: X

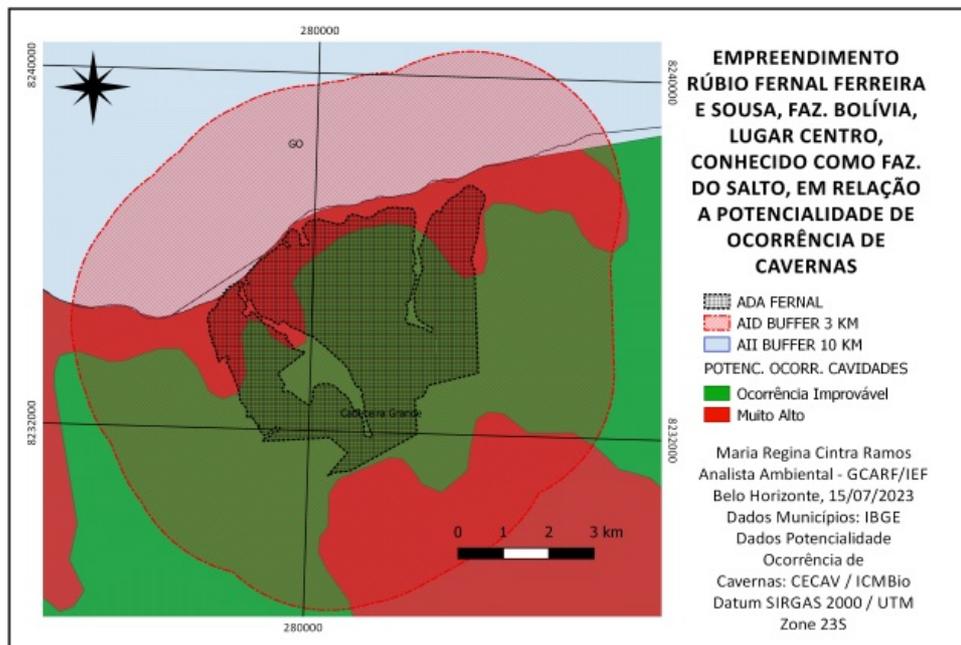
Outros Biomas

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.1.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: "Com os estudos geológicos do empreendimento os técnicos da SUPRAM demonstram que: A partir da compilação dos dados observados e relatados, concluiu-se que o empreendimento Fazenda do Salto está inserido em uma área de baixa favorabilidade à formação de cavidades naturais, não sendo encontrado nenhuma cavidade natural subterrânea na área do empreendimento e entorno, portanto sem possíveis impactos" (pág. 9/19, PU SLA 2787/2021).



Mesmo quando verificamos que a ADA do empreendimento se encontra em área com potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades, nenhuma cavidade foi encontrada.

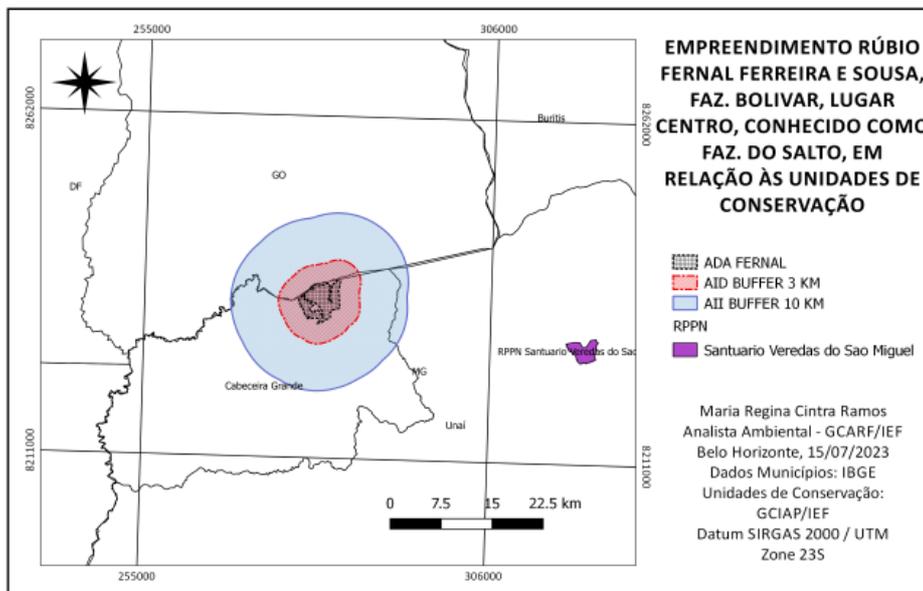
Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para NÃO marcação do item: O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

"A UC mais próxima se encontra a aproximadamente 34,22 km em linha reta, sendo ela a Unidade de Uso Sustentável - RPPN Santuario Veredas do Sao Miguel, criada pela Portaria IEF 122/08 " (trecho da pág. 6-7/19, PU SLA 2787/2021).



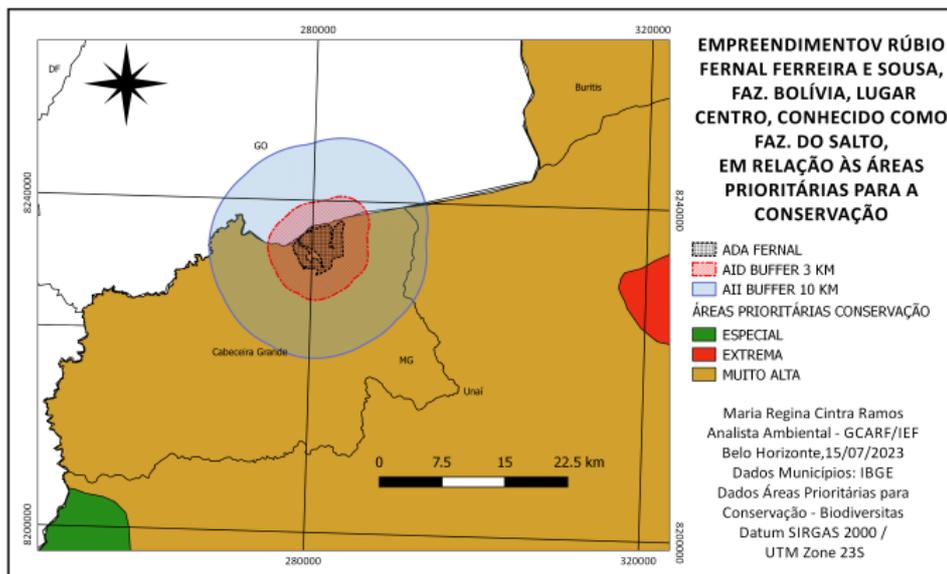
Diante do exposto, este item não será marcado.

Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.1.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para marcação do item: 100% da ADA, parte da AID e AII, em áreas classificadas MUITO ALTAS em prioridade para a conservação, como podemos visualizar no mapa de áreas prioritárias apresentado.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0400;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: X

1.1.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item: O maior impacto potencial deste empreendimento é o assoreamento dos cursos d'água pelo carreamento de solo, principalmente porque o empreendimento é banhado por vários córregos, ribeirão e vereda.

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento teremos a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Com os processos de assoreamento existentes quando do preparo do terreno para o plantio das culturas e reforma das pastagens, verifica-se alteração da qualidade química e física dos recursos hídricos existentes na ADA e AID.

O uso de defensivos nas culturas irá provocar também a contaminação do solo e recursos hídricos, dependendo principalmente dos cuidados na aplicação, das orientações agronômicas e dos períodos em que são aplicados.

Entre as práticas de preparo do solo, lemos na pág. 17, EIA, o uso da “gradagem pesada”, usada como uma primeira intervenção no solo para eliminação “das soqueiras de culturas antecedentes e/ou ervas daninhas”; vemos também a “subsolagem” e “aração”, outras práticas que movimentam muito o solo antes do plantio, modificando suas qualidades físicas.

Sabemos que os objetivos são aumentar a infiltração da água no solo, dos macro e micronutrientes, melhorando a condição do sistema radicular das culturas, no caso, a soja, o milho, o sorgo e o feijão.

Entre as medidas de controle de pragas nas lavouras lemos na pág. 20, EIA: "*Em muitas plantações, principalmente a soja, inseticidas ainda são os principais meios de controle de pragas e apresentam suas vantagens: são relativamente baratos e fáceis de aplicar, [...], podem ser apresentados em diferentes formas, tais como, pós, aerossóis, líquidos, granulados, iscas, e de liberação lenta*".

Citamos os inseticidas e outros produtos utilizados no combate de pragas nas diferentes lavouras pois se tratam de substâncias altamente tóxicas e que provocam contaminação nos solos e em lenções freáticos quando aplicadas de maneiras indevidas e na prática de *lavagem dos tanques, quando os restos de produtos são diluídos com água e despejados no solo da própria lavoura* (cf. mencionado na pág. 158 do EIA, item 36.3.3).

Lembramos ainda que nesta propriedade teremos safra e safrinha nas diferentes culturas aumentando ainda mais o manejo do solo.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.1.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item: "*A água destinada para consumo humano e dessedentação animal é proveniente de 05 (cinco) captações em barramentos, todas devidamente outorgadas em 17/02/2021, com validade de 10 anos. Para fins de irrigação, através de pivô central, de uma área total de 74,6852 ha, existe 01 (uma) captação direta, com Portaria de Outorga da ANA de 03/11/2020, válida por 10 anos. O quadro abaixo apresenta informações do uso dos recursos hídricos no empreendimento Fazenda do Salto*" (pág. 7/19, PU SLA 2787/2021).

Tipo de Captação	Finalidade	Coordenadas	Vazão (l/s)	Volume (m³)	Regularização
Captação em barramento	Consumo Humano e Dessedentação animal	15°58'35"S 47°02'42"O	0,002	892,8	Portaria de Outorga nº 0701152/2021
Captação em barramento	Consumo humano e dessedentação de animais	15°57'22"S 47°04'06"O	0,002	892,8	Portaria de Outorga nº 0701145/2021
Captação em barramento	Consumo humano e dessedentação de animais	15°57'14"S 47°04'12"O	0,002	892,8	Portaria de Outorga nº 0701147/2021
Captação em barramento	Consumo humano e dessedentação de animais	15°57'20"S 47°02'05"O	0,002	892,8	Portaria de Outorga nº 0701150/2021
Captação em barramento	Consumo humano e dessedentação de animais	15°56'53"S 47°02'02"O	0,002	892,8	Portaria de Outorga nº 0701151/2021
Captação direta	Irrigação	15°56'54,4"S 47°03'58,1"O	0,32 l/s/ha	72,40 ha	Outorga ANA nº 2248/2020

O consumo apresentado é suficiente para provocar o rebaixamento dos recursos hídricos nos diferentes córregos, ribeirões e veredas da área do empreendimento, principalmente quando utilizados de forma ininterrupta, anos após anos.

Lembramos aqui o trecho da pág. 142, EIA, ao mencionar a hidrogeologia da área de estudo: "*O relevo acidentado, associado à grande parte das áreas de ocorrência desse sistema é um fator negativo do ponto de vista hidrogeológico, uma vez que as declividades moderadas e elevadas, associadas a solos pouco profundos e pouco permeáveis, resultam num aumento do escoamento superficial em detrimento da infiltração, reduzindo a circulação do aquífero*".

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.1.9. Transformação de ambiente lótico em lântico

Razões para a marcação do item: Conforme o processo administrativo, as intervenções em áreas de APP somam um total de 7,4100 hectares, de acordo quadro abaixo:

Barramento	Coordenadas	Área (ha)
Barragem 1	15°58'35"S / 47°02'42"O	0,36
Barragem 2	15°57'22"S / 47°04'06"O	1,59
Barragem 3	15°57'14"S / 47°04'12"O	1,18
Barragem 4	15°57'20"S / 47°02'05"O	2,29
Barragem 5	15°56'53"S / 47°02'02"O	1,99
Total		7,4100

"Tendo em vista que houve intervenções em 7,4100 ha de área de preservação permanente, para instalação das barragens existentes na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área [...]. [...] as barragens apresentam áreas menores que 20 ha, assim as APPs serão definidas, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, em 30 metros no entorno dos reservatórios" (pág. 10-11/19, PU SLA 2787/2021).

Estas medidas referem-se à transformação de ambiente lótico em lântico.

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,04500;

Índice de Relevância considerado: X

1.1.10. Interferência em paisagens notáveis

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem regional onde se encontra a Fazenda BOLÍVIA, LUGAR CENTRO, CONHECIDO COMO FAZENDA DO SALTO”, não se verifica a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.1.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item: Das atividades desenvolvidas, as emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de equipamentos, máquinas e gases gerados pelos ruminantes. Tais atividades causam o aumento das emissões de gases principalmente dióxido de carbono (CO₂) e metano (CH₄) produzido na digestão dos ruminantes e eliminado por eructação (arrote) além de material particulado do solo, abrangendo principalmente a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

A principal atividade da Fazenda Bolívia, lugar Centro, conhecido como Fazenda do Salto é o cultivo de culturas anuais, excluindo a olericultura, em 1.877,7464 ha.

Numa propriedade deste porte e, durante as safras e “safrinhas”, todos os anos, verifica-se as emissões atmosféricas que serão oriundas das atividades de plantio, tratos culturais, colheita e transporte através da circulação de veículos, caminhões e máquinas (plantadeiras; colheitadeiras) nas vias internas e externas do empreendimento, gerando quantidade considerável de material particulado, por ressuspensão e outras emissões relacionadas aos gases veiculares. É contínuo e com duração permanente.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.1.12. Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes e são inerentes às principais atividades do empreendimento.

Podemos perceber a interferência da supressão de vegetação nativa que, ao acarretar a fragmentação expõe o solo provocando o carreamento de sedimentos para os córregos ocasionando impactos aos cursos d'água.

A ocorrência de erosão correlaciona-se diretamente com o uso e ocupação do solo. A manutenção do plantio direto e as boas práticas agrícolas de conservação de solo minimizam este risco (pág. 159, EIA).

As medidas mitigadoras minimizam mas não suprimem os processos erosivos.

Com o solo exposto pela supressão de vegetação e pastoreio sem manutenção, os principais fenômenos decorrentes correspondem à alteração da dinâmica de infiltração hídrica, à alteração da variação de temperatura ao longo dos diferentes intervalos de tempo e à mudança da dinâmica do escoamento superficial.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,03000;

Índice de Relevância considerado: X

1.1.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais

Razões para a marcação do item: O empreendimento utiliza de vários equipamentos, como fontes sonoras de intensidade medianamente constante, para o desenvolvimento de suas atividades rotineiras. São utilizados equipamentos como subsolador, grade pesada e grade de nivelamento todos implementos agrícolas acoplados à trator, gerando ruídos mesmo sabendo que este impacto está restrito à ADA do empreendimento. O ruído de máquinas, transporte de material e de mão-de-obra varia muito em função da condição de operação das mesmas.

Haverá um fluxo de máquinas, na operação, das atividades de rotina da fazenda. Estes equipamentos são geradores de ruídos, embora cada máquina emita níveis sonoros distintos, em função de suas características.

É um impacto negativo pois a atividade gera a emissão de ruídos e provoca afugentamento da fauna interferindo tanto no processo reprodutivo como na busca de alimento, e no homem, pode causar problemas de saúde.

A emissão de ruído se dará de forma contínua, ainda que possa haver nível de variação ao longo da operação, devido aos picos das atividades produtivas.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,01000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância Considerado
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,075	0,075	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,01	0,01	X

1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente Protegido (Várias Veredas)	0,05	0,05	X
		Outros Biomas	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1	0	
1.2.6	Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação":	Importância Biológica Especial	0,05	0	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0	
		Importância Biológica Muito Alta	0,040	0,040	X
		Importância Biológica Alta	0,035	0	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,025	X
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,03	0,03	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,01	0,01	X
	SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)		0,68	0,38	
	INDICADORES AMBIENTAIS				
	ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento)				
	<u>Razões para a marcação do item</u>				
	Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento Fazenda Bolívia, lugar Centro, conhecido como Faz. do Salto, bem como todas atividades licenciadas, apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.				
	Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,05		
	Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065		

	Duração Média - >10 a 20 anos		0,085		
	Duração Longa - >20 anos		0,100	0,10	
	Total Índice de Temporalidade (FT)		0,300	0,10	
ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA					
	<u>Razões para a marcação do item</u>				
	Conforme consta nos estudos ambientais que, com a produção de bovinos e culturas haverá a comercialização dos produtos gerados para fora da ADA; podendo ser até exportado.				
	Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03		
	Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	
	Total Índice de Abrangência (FA)		0,08	0,05	
	Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado			0,53	
	Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação)				0,50

1.2 Reserva Legal

Na pág. 120 EIA, verifica-se na caracterização da área de estudo: *Fazenda Bolívia, lugar Centro, conhecido como Fazenda do Salto, nas áreas de reserva legal e preservação permanente, objetivando a preservação dos recursos faunísticos e florísticos, representativos do Bioma Cerrado, possui uma área de 2.775,1286 ha localizada no município de Cabeceira Grande, Minas Gerais.*

A área inventariada é composta de 497,1427 ha sendo área composta de reserva legal e APP.

Já na pág. 2/19, no resumo do PU SLA 2787/2021 lemos: "O empreendimento possui uma área total medida de 2.775,1286 ha, com 570,1427 hectares destinados à Reserva Legal, área superior aos 20% mínimos exigidos por lei. Sendo 497,1427 ha proposta no CAR, contemplando todas as áreas remanescentes de vegetação nativa no empreendimento inclusive as APPs, somados a 73,0000 hectares de compensação, regularizada em cartório, em Unidade de conservação, Parque Nacional de Grande Sertão Veredas no município de Côcos – BA".

"Os animais ficam em áreas que não lhes permite acesso às áreas destinadas a reserva legal e preservação permanente. O acesso à água é por meio de bebedouros, e os animais são criados diretamente nas pastagens.

cálculo da reserva legal: $570,1427 \times 100 / 2.775,1286 = 20,5447\%$

Verifica-se, portanto, que o empreendimento não preencheu os requisitos do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades antes de 2000 conforme Declaração apresentada (doc. 4/8 nº SEI 34413941) em 29/11/2021, ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendimento trata-se de pessoa física (doc. RG nº SEI 38965977), apresentando como Valor de Referência a Planilha 11 de VR (doc. 8/8 nº SEI 34413941).

A Planilha apresentou o valor de R\$ 5.897.845,15 que se encontrava devidamente assinada pelo responsável pelo empreendimento e pelas informações contábeis, datada de 29 de novembro de 2021.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/12.

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento – VR (nov/2021)	R\$ 5.897.845,15
Taxa do fator TJMG (intervalo nov 2021 a julho 2023)	1,1049364
Valor de Referência do empreendimento Atualizado VRA	R\$ 6.516.743,79
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,50%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (ref. Julho 2023)	R\$ 32.583,72

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O mapa elaborado por técnico da GCARF, apresentando a situação do empreendimento em relação às unidades de conservação, demonstra que, o empreendimento Fazenda São Mateus, encontra-se distante de unidade de conservação e fora de área de amortecimento.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 10 do POA/2023: "*Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela Gcarf for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária*"

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. Julho 2023):

Distribuição conforme POA Ano 2023	
100% Regularização Fundiária	R\$ 32.583,72
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 32.583,72

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0075069/2021-61, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 2787/2021(LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 07 e 08, definidas no parecer único de licenciamento ambiental nº 2787/2021 (38965991), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Estadual - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (20761252). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência – VR (20761304), tendo em vista trata-se de pessoa física, bem como não ter a obrigatoriedade de realizar balanço patrimonial, optado pela apresentação da Planilha do VR, o qual facilita a demonstração dos custos de implantação do empreendimento, conforme orientação contida no site do IEF.

O valor de Referência foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, de acordo com o item 1.2 do parecer, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “ *Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação*”. (sem grifo no original). Ressalta-se que o Pu da Supram não menciona o estado de conservação da reserva legal.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo

empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 07/08/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 08/08/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 11/09/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70651803** e o código CRC **D5A90A7B**.